

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 841/2024/SCG PARECER N° 006/2024-CL

> EMENTA: ADMINISTRATIVO. **DISPENSA** DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA EMPRESA 3F LTDA - EPP, CNPJ Nº 23.484.444/0001-45. **OBJETIVANDO FORNECIMENTO** AO DE ASSINATURA POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DO SOFTWARE ORÇAFASCIO, SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS, NOS MODULOS: ORÇAMENTO, **BASES** ADICIONAIS, MEDIÇÃO DE OBRAS, DIÁRIO DE OBRA E PLANEJAMENTO. HIPOTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 788/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER ASSINATURA POR UM PERÍODO DE 24 MESES DO SOFTWARE ORÇAFASCIO, SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS, NOS MÓDULOS: ORÇAMENTO, BASES ADICIONAIS, MEDIÇÃO DE OBRAS, DIÁRIO DE OBRA E PLANEJAMENTO, pedida pela Divisão de Engenharia e



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

Arquitetura

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é alto, em razão de que "isso se justifica pela grande demanda de projetos de reforma e serviços de engenharia previstos para o ano de 2024, de modo que há urgência para entrega de planilhas orçamentárias e acompanhamento das obras."

Cumpre registrar, que é premente a contratação solicitada.

A Divisão de Engenharia e Arquitetura, assim, justificou a contratação: "A contratação de licença do software de orçamento se faz necessária para otimizar os servicos da Divisão de Arquitetura e Engenharia, a qual é responsável pela elaboração de planilhas orçamentárias para licitação, bem como documentos para planejamento e fiscalização de obras e Casa servicos de engenharia desta legislativa. São gerados frequentemente planilhas de orçamento sintética e analítica, cronogramas físicos-financeiros e outros documentos relacionados a quantificação e precificação de obras e serviços de engenharia, tanto para terceirização quanto para a execução por equipe de manutenção predial da Câmara Municipal do Recife."

A razão da escolha do fornecedor, provavelmente, feita pela Divisão de Arquitetura e Engenharia é em razão do preço, por ser um software que atende às necessidades desta Casa Legislativa, tendo a empresa demonstrado Capacidade Técnica, para a realização dos serviços.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho SCG;
- 2) Termo de Referência emitido pela Divisão de Arquitetura e Engenharia;
- 3) Estudo Técnico Preliminar ETP emitido pela Divisão de Arquitetura e Engenharia DAE;
- 4) Documento de Formalização de Demanda emitido pela Divisão de Arquitetura e Engenharia DAE;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

- 5) Autorização do Primeiro Secretário, *ad referendum* da Comissão Executiva:
- 6) Proposta de Preços, para o fornecimento da software:
 - √ 3F LTDA EPP, CNPJ Nº 23.484.444/0001-45, no valor global de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais);
- Resolução Nº 397/2023 Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 8) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Documentação da empresa 3F LTDA EPP, CNPJ Nº 23.484.444/0001-45:
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - b) Contrato Social;
 - c) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;
 - e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f) Certidão de Regularidade Fiscal SEFAZ/SP;
 - g) Certidão Negativa de Tributos Prefeitura Municipal de Santo André - SP:
 - h) Certidão de Regularidade FGTS;
 - i) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
 - j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica CGU;
 - k) Atestados de Capacidade Técnica;
 - Notas Fiscais:
 - m) Declaração de Exclusividade;
 - n) Declaração para fins de participação em Processos de contratação Pública;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, <u>serviços</u> e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

VI - razão da escolha do contratado:

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 74, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº 14.133/93 e alterações:

"Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso I, do citado diploma legal.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 – Apoio Administrativo às Ações da

Câmara Municipal do Recife

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -

Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa 3F LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.484.444/0001-45, pelo valor global estimado de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais), objetivando AO FORNECIMENTO DE ASSINATURA POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DO SOFTWARE ORÇAFASCIO, SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS, NOS MÓDULOS: ORÇAMENTO, BASES ADICIONAIS, MEDIÇÃO DE OBRAS, DIÁRIO DE OBRA E PLANEJAMENTO, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 26 de março de 2024.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos Presidente da Comissão de Licitação